



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14511/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar nos guichês dos terminais rodoviários do Município e/ou pontos de venda de passagens interestaduais os direitos contidos no artigo 32 da Lei Federal n. 12.952/2013 e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam as empresas do sistema de transporte coletivo interestadual que operam no âmbito do Município obrigadas a divulgar, nos guichês dos terminais rodoviários e/ou pontos de venda de passagens interestaduais, em locais visíveis e de fácil acesso, através de painéis, *banners*, cartazes ou correlatos, os direitos contidos no artigo 32, incisos I e II, da Lei Federal n. 12.852, de 05 de agosto de 2013, que trata da instituição do Estatuto da Juventude.

Art. 2.º A publicidade a ser realizada em atendimento ao disposto no artigo 1.º desta Lei deverá conter as seguintes informações:

"Direitos previstos na Lei Federal n. 12.852/2013 – Estatuto da Juventude:

Art. 32. No Sistema de Transporte Coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para aqueles considerados de baixa renda;

II – a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I deste artigo."

Art. 3.º A publicidade a que alude o art. 2.º deverá, ainda, conter a definição de jovem de baixa renda, conforme conceitua o inciso I do artigo 2.º do Decreto Federal n. 8.537, de 05 de outubro de 2015, norma regulamentadora da Lei Federal n. 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.

Art. 4.º A inobservância do disposto no art. 1.º implicará aos infratores multa a ser definida pelo Poder Executivo, majorada em caso de reincidência.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de janeiro de 2018.

CARLOS MARIUCCI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Emar Mariucci, Vereador**, em 01/03/2018, às 09:14, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0076247** e o código CRC **CDE68A3F**.
